



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº.1.038/ 2007

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, na forma do artigo seguinte, visando sanar necessidades comuns.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações a pessoas que não tenham meios de suprir suas necessidades básicas, que sejam residentes no Município de Bayeux, atendendo as seguintes especificações:

**I** - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes da aquisição dos mesmos;

**II** - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos e cadeiras de rodas, aquisição de óculos, aparelhos de nebulização;

**III** - Viagens, passagens de ônibus, estadia e alimentação em caso de deslocamento para outros centros a fim de realizar tratamento médico-cirúrgico quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

**IV** - Material de construção, elétrico e hidráulico;

**V** - Auxílio no pagamento de despesas decorrentes de prestação de serviço no fornecimento de energia elétrica;

**VI** - Aquisição de botijões de gás de cozinha;

**VII** - Registro de nascimento, 2ª via, atestado de óbito, 2ª via, expedição de documentos básicos, ataúdes simples, adulto e infantil, aquisição de enxovais, fardamento e material escolar, camas e colchões.

**Art. 3º** - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor, ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante cumprimento de formalidades exigidas no artigo anterior, especialmente com a identificação do beneficiário.

**Parágrafo único** - Em caso excepcional, poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, desde que cumpridas as formalidades que trata o artigo anterior desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento previsto para o exercício de 2005 e seguintes.

**Parágrafo único** - Para atendimento do que predomina esta Lei, serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta na presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 47º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 30 de janeiro de 2007

**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux